



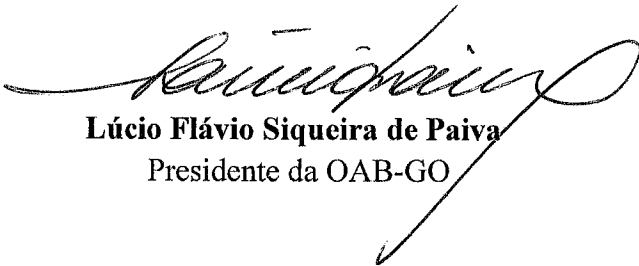
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



NOTA DE DESAGRAVO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS vem a público desagravar a Advogada ANA CAROLINA SILVA CORRÊA – OAB/GO nº 41.140, que teve suas prerrogativas profissionais violadas pelas condutas praticadas pelas(os) Delegadas(os) de Polícia Civil CAROLINE PAIM DIAZ, NILDA LIMAS DE ANDRADE GONÇALVES, DAVI FREIRE REZENDE, e pelas Agente(s) de Polícia Civil e Servidora(s) Pública(s) MÔNICA SILVANA RODRIGUES DE SOUZA, LÍVIA MARQUES DE OLIVEIRA e JÉSSICA RODRIGUES DE FARIA, que a agrediram fisicamente e efetuaram sua prisão em flagrante sem a presença de representante da OAB, arbitrando-lhe fiança, sob a acusação do cometimento dos crimes de desacato, lesão corporal e injúria, pelo fato da advogada ter se ensejado contra a demora excessiva para a concessão de vistas de inquérito policial, pois estava aguardando a mais de quatro horas no local, em grave desrespeito às prerrogativas profissionais inculpidas no artigo 6º, parágrafo único e artigo 7º, §3º, da Lei 8.906/94. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos dos ofensores acima nominados, atingiram não somente a advogada em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber os ofensores, o mais veemente repúdio, posto que os advogados deste Estado, não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 02 de outubro de 2017.


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO


David Soares da Costa Júnior
Presidente da CDP/OAB-GO